



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 037/GP/93

DE 08 DE março DE 1993.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICI-
PAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS
INSTITUIÇÕES DOS GOVERNOS ESTA-
DUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito do Município de Miran-
te da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a firmar Convênios entre a Prefeitura Municipal
de Mirante da Serra e instituições dos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo Único - Os Convênios
de que trata o caput deste artigo, tem como finalidade a obtenção
de recursos para o desenvolvimento deste Município.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposi-
ções em contrário.


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Ilmo Sr. Edil

DORIVAL BISPO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra
RO.

Venho através da presente, justifi
car à esta respeitável Casa, que o veto a Emenda Aditiva Nº 001/93,
da Lei Nº 012, se faz necessário, pois, dado a morosidade com que
devem ser obdecidos os trâmites legais e levando-se em conta que
os assuntos de convênios devem ser tratados com celeridade, fatal
mente o Município de Mirante da Serra perderá para outros Municípi
os tods os convênios que porventura possam ser firmados, causando
com isso, irreparáveis prejuízos a comunidade Mirantense. 4

Mirante da Serra 05 de Março de/93


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

R . . . MIRANTE DA SER A
PUBLICADO
de 08.03.15.02.93
7/15
PROTOCOLO